



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO nº 144/2013 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL.

2) CONTRATADO: PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, sociedade de advogados de cunho civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.172.219/0001-80, inscrita na OAB/AL sob o nº 28/94, situada na Rua Barão de Jaraguá, nº 247, sala 05, Jaraguá, Maceió/AL; doravante, denominada ESCRITÓRIO JURÍDICO, neste ato representada pelos seus sócios ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, alagoano, advogado inscrito na OAB/AL com o nº 6.941, portador do CPF nº 038.860.794-73, residente e domiciliado à Avenida Álvaro Otacilio, nº 2727, apto. 603, Ponta Verde, Maceió/AL e por FABRICIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 007.511.714-25, e na OAB/AL nº 7.343, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, nº 205, Jardim do Horto, Maceió-AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo 11580/2012 e S.C de nº 00014063, em estrita observância à Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso V, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste instrumento a execução dos serviços advocatícios específicos e referentes à elaboração, interposição e acompanhamento, até o trânsito em julgado da decisão final, em todas as instâncias, incluindo o manejo de recursos e demais providências processuais cabíveis, de Ação Ordinária a ser proposta pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, com o fim de ser reconhecido seu direito à IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, consoante preconizado art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, bem como o ressarcimento, em dobro, dos valores que foram indevidamente pagos por esta, no período de 05 (cinco) anos desde a data da interposição da Ação Ordinária. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo sócio **ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e/ou quando necessário, nas dependências da CASAL e/ou nos órgãos administrativos e do judiciário em que for necessária a atuação do profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL e o CONTRATADO reconhecem de forma expressa para todos os efeitos legais não existir entre as partes quaisquer vínculos de subordinação de natureza empregatícia ou previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: O CONTRATADO obriga-se a:

2.1 Elaborar a Petição Inicial e até 15(quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, enviando neste prazo a GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS à CASAL para o devido pagamento; e

2.2 Ajuizar a Ação Ordinária no prazo de até 02 (dois) dias do pagamento das custas iniciais, pela CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo estabelecido no caput desta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do CONTRATADO, devidamente justificado e aceito pela CASAL e nos seguintes casos:

a) Pela ocorrência de motivos de força maior;

b) Por determinação da Diretoria da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de vigência do presente CONTRATO terá início na assinatura deste e vigorará até o arquivamento em definitivo da demanda judicial proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente instrumento tem o valor global estimado em R\$ 122.156,59 (cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O escritório somente fará jus a qualquer pagamento se a CASAL for vitoriosa na ação interposta (honorários *ad exitum*) e apenas após o trânsito em julgado desta.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de honorários *ad exitum* o CONTRATADO fará jus a 15% (quinze por cento) sobre o valor que a CASAL deixará de recolher aos cofres públicos municipais, estaduais e/ou federais desde o trânsito em julgado da ação até 05 (cinco) anos após este evento. Este valor deverá ser calculado com base nos valores pagos ao mesmo título nos cinco anos anteriores ao do trânsito em julgado da decisão e deverá limitar-se, tão somente, aos tributos mencionados na sentença de mérito. Esta parcela dos honorários deverá ser paga após o trânsito em julgado da sentença e de acordo com os procedimentos de pagamento aplicáveis aos contratos da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ainda a título de honorários *ad exitum*, o CONTRATADO fará jus à percepção de 15% (quinze por cento) sobre o que a CASAL efetivamente recuperar das fazendas públicas demandadas, em decorrência do recolhimento indevido dos impostos, a serem pagos quando do efetivo recebimento, pela CASAL, dos valores determinados na sentença transitada em julgado. Também neste caso, o pagamento deverá obedecer aos procedimentos aplicáveis aos contratos da CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido, que o valor contratado é fixo e irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas com custas judiciais, eventuais perícias e demais custos decorrentes da Ação objeto do presente CONTRATO correrão por conta da CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: As despesas decorrentes deste Contrato, serão custeadas com recursos financeiros próprios da CASAL, conforme abaixo:

- Unidade Orçamentária 14102 - ASJUR
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão procedidos após apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de regularidade com a OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a retenção do pagamento devido até a regularização da situação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que o CONTRATADO tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao CONTRATADO, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a empregada BRUNA JUCA TEIXEIRA MONTEIRO, mat. 9127, CPF/MF nº 025.750.884-88, Assessora Jurídica, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará o CONTRATADO, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato, bem como à rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- A) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;



42

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- B) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor global do CONTRATO; No caso de infrações continuadas, a MULTA será de 1% (um por cento) do valor global do CONTRATO, limitada a 10% (dez por cento) deste;
- C) RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO;
- D) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO JURÍDICO: Obriga-se o ESCRITÓRIO JURÍDICO a:

- 1) Apresentar, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, as seguintes guias de recolhimento quitadas, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL:
 - a) cópia autenticada em cartório, dos comprovantes dos recolhimentos das contribuições devidas ao FGTS relativo ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviço e comprovante de recolhimento do ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado;
 - b) Os documentos mencionados no PRÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA;
- 2) Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos;
- a) A inadimplência do ESCRITÓRIO JURÍDICO quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
- 3) Comparecer às reuniões convocadas pela CASAL através do gestor da contratação, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento a convocação.
- 4) Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à CASAL.
- 5) Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CASAL.
- 6) Apresentar, sempre que solicitado pela CASAL, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos deste CONTRATO.
- 8) Apresentar, sempre que solicitado, relatório de andamento da ação objeto do presente CONTRATO;
- 9) Não efetuar subcontratação do objeto deste contrato.
- 10) Permitir que a CASAL fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Obriga-se a CASAL a:

- 1) Efetuar os pagamentos, conforme as condições estabelecidas.
- 2) Notificar ao CONTRATADO, através do gestor do contrato, acerca das irregularidades verificadas durante a execução do presente CONTRATO, fixando-lhe prazos para resposta ou correção das irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- 3) Notificar o CONTRATADO acerca das decisões tomadas pela gestão ou pela Diretoria da CASAL, no âmbito deste CONTRATO, em especial as que referem-se a aplicação de penalidades, tais como: multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos;
- 4) Comunicar, imediatamente, e por escrito o CONTRATADO as alterações nas rotinas dos serviços e nos modelos de documentos, bem como sobre a inclusão de novos tipos de documentos a serem digitados, esclarecendo dúvidas, se necessário;
- 5) Reter na fonte a alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão-de-obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, à título contribuição ao INSS, podendo ser deduzidos no valor bruto, as deduções previstas na Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99, conforme estabeleceu a Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que o CONTRATADO, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata do ESCRITÓRIO JURÍDICO;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

3



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas de direito administrativo, assim como de direito civil aplicáveis de forma subsidiária, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato, serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes justas e acordes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 20 de agosto de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Machelinellariuz
Nome/CPF

723 554 844-49

Fabrice de Saloma
Nome/CPF 272065.644-53

J.S. Luengo Galvão
JORGÉ SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

Alvaro Arthur Lopes de Almeida Filho
ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
P/ Escritório Jurídico

Fabricao Oliveira de Albuquerque
FABRICIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
P/ Escritório Jurídico

Bruna Jucá T. Monteiro
Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL